

PROCESSO N.º 183/2023

Excelentíssimo Senhor  
**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
Presidente da Câmara Municipal de Itarana

**VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTO N.º 045/2023**

*Senhor Presidente,*

Em atendimento à solicitação de Vossa Excelência para que se realize a análise do presente processo administrativo, este que visa a aquisição de material gráfico – expediente e consumo – para atender às necessidades desta Casa de Leis, emitimos a seguinte orientação:

O processo teve sua gênese com a requisição, por parte da Diretoria Geral, para que fosse realizada a aquisição supracitada, considerando as justificativas trazidas à fl. 02.

A Comissão Permanente de Licitação elaborou e juntou o Termo de Referência, considerando como objeto a “contratação de pessoa jurídica para a confecção de material gráfico, expediente (consumo) para o Plenário e Secretaria da Câmara Municipal de Itarana/ES” (fls. 03/08).

Foram solicitados orçamentos junto a 03 (três) empresas, sendo o pleito atendido por todas (fls. 11/19). Após a devida análise pela CPL (fls. 20/23), verificou-se que a empresa HÉLIO HENRIQUE TONIATO - ME apresentou o menor preço por item. Os documentos habilitantes da referida empresa foram devidamente juntados às fls. 24/30.

O Departamento Contábil/Financeiro informou ser necessária a suplementação por economia das dotações orçamentárias, após análise do planejamento de gastos junto ao setor de compras (fls. 32/33).

Ofício ao Executivo requerendo a suplementação em voga às fls. 35/36, devidamente respondido e atendido à fl. 38.

Seguidamente, o Departamento Contábil/Financeiro informou a existência de saldo orçamentário e financeiro com dotação específica para custear a referida despesa, bem como a existência de contratações com o mesmo objeto do processo, até a presente data (fl. 40).

As notas de pré-empenho foram devidamente emitidas às fls. 41/42.

Encaminhado o procedimento para parecer da Assessoria Jurídica, esta opinou favoravelmente à contratação direta por dispensa de licitação, com base nos arts. 23, inc. II, alínea “a” e 24, inc. II, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, combinado com o que preconiza o Decreto Federal n.º 9.418/2018, que atualizou os valores das modalidades licitatórias, bem como das contratações diretas para com a Administração Pública (fls. 46/49).

Vieram os autos para manifestação desta Controladoria.

*É o que nos cumpre relatar.*

Excelentíssimo Presidente, após minuciosa análise dos itens que compõem o presente procedimento de contratação direta com dispensa de licitação visando a contratação especificada, concluímos que as condições habilitantes da modalidade Dispensa de Licitação e da Instrução Normativa SCL nº 001/2015, foram de fato atendidas.

Conforme os orçamentos acostados, a contratação deve ser realizada com a empresa que apresentou **menor preço por item**, após conferida toda a documentação necessária para a contratação.

Sendo assim, após o exame do procedimento em voga, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e **APTO** para que seja dado devido prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Itarana/ES, 12 de maio de 2023.



**HIGOR CORRÊA MOSSIN**  
Controlador Interno  
UCCI/CMI-ES